



LEI Nº 622/2018, de 14 de Novembro de 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de HEITORAÍ, para o exercício financeiro de 2019”

O Prefeito Municipal de HEITORAÍ - GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de HEITORAÍ, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 18.955.480,00 (dezoito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	348.404,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.062.658,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.505,00
RECEITA SERVIÇOS	1.186,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.656.861,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	871.999,00
SUB-TOTAL	21.001.613,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.347,00

TÍTULOS	TOTAL
ALIENAÇÃO DE BENS	57.444,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.068.222,00
SUB-TOTAL	1.150.013,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.196.146,00
SUB-TOTAL	-3.196.146,00
TOTAL GERAL	18.955.480,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 18.955.480,00 (dezoito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 18.955.480,00 (dezoito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Adm.: 2017 - 2020

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.118.375,00		2.118.375,00
AGRICULTURA	432.453,00		432.453,00
CAMARA MUNICIPAL	1.054.802,00		1.054.802,00
EDUCACAO E CULTURA	4.643.791,00		4.643.791,00
FINANCAS	742.193,00		742.193,00
FUNDEB - HEITORAÍ	1.344.310,00		1.344.310,00
GABINETE DO PREFEITO	200.633,00		200.633,00
DESPORTO E LAZER	125.647,00		125.647,00
MANUT. FUNDO.MUN.DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	15.246,00		15.246,00
MEIO AMBIENTE	79.384,00		79.384,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	124.583,00		124.583,00
SECRETARIA DE PROM.E ASSIST.SOCIAL	945.288,00		945.288,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.112.351,00		4.112.351,00
IPASHE - HEITORAI	1.146.164,00		1.146.164,00
TRANSPORTES	1.751.957,00		1.751.957,00
SETOR DE COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO	68.605,00		68.605,00
SETOR DE INDÚSTRIA	49.698,00		49.698,00
TOTAL GERAL	18.955.480,00	0,00	18.955.480,00



II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.726.305,00		2.726.305,00
AGRICULTURA	432.453,00		432.453,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.288,00		945.288,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.246,00		15.246,00
CULTURA	88.990,00		88.990,00
DESPORTO E LAZER	125.647,00		125.647,00
EDUCAÇÃO	1.344.310,00		1.344.310,00
EDUCAÇÃO	4.330.835,00		4.330.835,00
ENCARGOS ESPECIAIS	144.192,00		144.192,00
GESTÃO AMBIENTAL	79.384,00		79.384,00
INDÚSTRIA	49.698,00		49.698,00
JUDICIÁRIA	10.528,00		10.528,00
LEGISLATIVA	1.054.802,00		1.054.802,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	124.583,00		124.583,00
SAÚDE	4.336.317,00		4.336.317,00
SEGURANÇA PÚBLICA	74.577,00		74.577,00
TRANSPORTE	503.928,00		503.928,00
URBANISMO	1.216.642,00		1.216.642,00
TOTAL GERAL	18.955.480,00	0,00	18.955.480,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.118.375,00
AGRICULTURA	432.453,00
CAMARA MUNICIPAL	1.054.802,00
EDUCACAO E CULTURA	4.643.791,00
FINANCAS	742.193,00
FUNDEB - HEITORAÍ	1.344.310,00
GABINETE DO PREFEITO	200.633,00
HABITACAO E URBANISMO	1.336.484,49
MANUT. FUNDO.MUN.DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	15.246,00
MEIO AMBIENTE	79.384,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	124.583,00
SECRETARIA DE PROM.E ASSIST.SOCIAL	945.288,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.112.351,00
IPASHE - HEITORAI	1.146.164,00
TRANSPORTES	1.751.957,00
SETOR DE COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO	68.605,00
SETOR DE INDÚSTRIA	49.698,00
TOTAL GERAL	18.955.480,00



CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Gabinete do Prefeito municipal de Heitorai, Estado de Goiás aos 14 de
novembro de 2018


LUCIO PIRES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.